

Lei nº 30/88

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o D.E.R.  
O prefeito do município de Angatuba.

Faço saber, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R.),

2

Objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) AGT - 120, trecho Angatuba (SP-270) a Rechã, com 6.000 metros de extensão, aproximadamente.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizada a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avenca:

a- com declaração de utilidade pública de áreas eventualmente necessárias ao dispositivo de segurança com a SP-270, desapropriando-as, amigavelmente, ou na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial em ação própria e transferindo-as a final, ao D.E.R., livres e desembaraçadas de quaisquer ônus;

b- com declaração de utilidade pública de área eventualmente necessárias aos melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (Municipal), desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

c- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

d- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação de

trecho, após sua entrega ao trafego:  
 1) - com a construção de passagens de gado (P.S.G.), onde forem necessárias e remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

Artigo 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídas, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertencentes à estrada Municipal em questão, conservando-se como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o D.F.R.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, serão através de recursos próprios do Município.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 21 de novembro de 1988. -

José Emilia Carlos Lisboa  
 - Prefeito Municipal -

Publicado na secretaria da Prefeitura,  
 aos 21 de novembro de 1988. -

José Rodrigues  
 - secretário -

Lei nº 031/88

"Autoriza o Poder Executivo a assinar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para implantação